



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 171

Concede abono provisório a funcionários no exercício de 1956.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta eu sanciono a seguinte lei::

Art. 1º - No corrente ano de mil, novecentos e cinquenta e seis, a partir do mês de Fevereiro, fica concedido um abono provisorio aos funcionarios da Prefeitura na seguinte base;

a) vinte e cinco por centos (25%), sobre vencimentos mensais dos que perceberem até mil cruzeiros (Cr\$1.000,00).

b) Quinze por cento (15%) sobre os vencimentos mensais não inferiores a mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500,00), de funcionarios da fazenda, fiscais e arrecadadores que ainda percebiam percentagens atribuídas aos mesmos por lei.

c) Vinte por cento (20%) sobre vencimentos mensais de mais de mil cruzeiros (Cr\$1.000,00), de funcionarios não compreendidos na letra b anterior.

Art. 2º - Fica aberto o crédito necessario para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, retirado da verba “Despesas Imprevistas” 8.99.4.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Fevereiro corrente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de Fevereiro de 1956.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário Substituto

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação